



ARTIGO ORIGINAL

DOI: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.129.6092.p72-74.2025>

O DIREITO À CIDADE COMO ESPACIALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

RESUMO

O Direito à Cidade é um conceito nascido em estudos sociológicos e filosóficos que foi formalmente incorporado ao sistema jurídico brasileiro em 2001. A incorporação, no entanto, gerou uma pergunta de ordem técnica: como esse direito se articula no sistema jurídico brasileiro? Para responder essa pergunta, é apresentada a concepção do Direito à Cidade como espacialização dos Direitos Fundamentais. Tal concepção exige uma leitura urbana e espacial dos desafios jurídicos, com uma consequente materialização e territorialização dos Direitos Fundamentais. O trabalho dialoga, sobretudo, com as obras de Filosofia, Sociologia e Direito para desenvolver uma pesquisa qualitativa e, sobretudo, bibliográfica. Ao fim, constata-se o potencial do Direito à Cidade para atualização do debate dos Direitos Fundamentais para o contexto urbano brasileiro.

Palavras-chave: direito à cidade; direitos fundamentais; espacialização.

1 INTRODUÇÃO

O Direito à Cidade é um conceito que adquiriu projeção na atualidade ao propor uma pauta normativa para o debate da urbanização, seus problemas e possíveis soluções. Com origem na obra de Henri Lefebvre (2008), o conceito extrapolou as formulações do citado teórico e recebeu releituras em diversos países. No Brasil, o Direito à Cidade adquiriu uma trajetória específica, não ficando restrito ao âmbito acadêmico. Pelo contrário, foi enquanto bandeira política levantada pelo movimento pela reforma urbana que tomou forma durante o processo de redemocratização.

Como reflexo do engajamento social, o conceito foi incluído em diversos textos legais, destacando-se o Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257), o que levou o Brasil a ser indicado como exemplo de política urbana progressista. Porém, persiste uma tarefa inconclusa na pesquisa do Direito Urbanístico brasileiro: desenvolver uma abordagem do Direito à Cidade especificamente jurídica, em especial sobre como deve influenciar a interpretação e a aplicação jurídica.

Dado o apresentado, este trabalho tem por objetivo geral apresentar a proposta do Direito à Cidade como espacialização dos Direitos Fundamentais. Para tanto, alguns objetivos específicos devem ser alcançados: compreender a Constituição Federal de 1988 como a Consti-

Harley Sousa de Carvalho
Doutor e Mestre em Direito pela Universidade
Federal do Ceará.
<https://orcid.org/0000-0001-7522-2933>
harleyjus@gmail.com

Biltis Diniz Paiano
Doutoranda em Direito Público e Mestre em
Ciências Jurídico-Políticas, com menção em
Direito Constitucional pela Faculdade de
Direito da Universidade de Coimbra.
<https://orcid.org/0009-0000-9204-3443>
biltisdiniz@gmail.com

Autor correspondente:
Biltis Diniz Paiano
E-mail: biltisdiniz@gmail.com

Submetido em: 08/10/2025
Aprovado em: 08/10/2025

Como citar este artigo:
CARVALHO, Harley Sousa de; PAIANO, Biltis
Diniz. O direito à cidade como espacialização
dos direitos fundamentais. **Revista Interagir**,
Fortaleza, v. 22, n. 129, p. 72-74, 2025.

tuição de um Brasil urbanizado e interpretar o Direito Urbanístico brasileiro como técnica jurídica orientada aos Direitos Fundamentais. Por operar no nível conceitual e reflexivo, esta pesquisa é qualitativa e bibliográfica, consultando-se documentos e dados demográficos para estabelecer uma melhor contextualização factual.

2 A CONSTITUIÇÃO DE UM BRASIL URBANIZADO

O contexto urbano brasileiro foi marcado por um intenso processo de urbanização. Contudo, essa urbanização ocorreu desordenadamente e sem planejamento, resultando em profundas desigualdades socioespaciais. A cidade de Fortaleza, por exemplo, abriga profundas iniquidades, onde a região leste concentra melhores índices de desenvolvimento humano, expectativa de vida e empregos formais. Para citar um número de impacto, a expectativa de vida alcança diferenças de até 19 anos (FORTALEZA, 2023). Esse cenário revela um conjunto factual que não pode ser ignorado pelo sistema jurídico que pretende uma transformação social: a desigualdade espacial reflete desigualdades na cidadania e na fruição dos direitos. Olvidar esse fato é se conformar como uma ótica estritamente simbólica da dignidade humana.

Assim, a Constituição Federal de 1988 representa um marco, pois, até então, nenhuma

Constituição brasileira havia tratado da questão urbana. A constitucionalização da política urbana não é resultado de consenso imediato, mas sim de uma intensa mobilização social sintetizada pelo Movimento Nacional da Reforma Urbana (MNRU).

3 O DIREITO À CIDADE

O Direito à Cidade, no artigo 2º do Estatuto da Cidade, é apresentado como a garantia de cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Embora originário da filosofia de Henri Lefebvre, que o via como um projeto político de emancipação do capitalismo e não um direito estatal, o conceito, ao ser incorporado ao direito brasileiro, passou a ter um sentido juridicamente possível.

Em linhas gerais, o Direito à Cidade não se resume a uma soma de direitos individuais, pois enfatiza a cidade como um bem comum e coletivo, fruto do trabalho e da ação coletiva. Assim, sua concreção demanda principalmente políticas públicas, ações coordenadas e processos coletivos (ação civil pública e processos estruturais).

Em sua estrutura normativa, o Direito à Cidade se apresenta como um princípio jurídico, que atua no âmbito reflexivo do

direito urbanístico, incidindo na construção e reconstrução das regras jurídicas urbanísticas para garantir a coerência e a coesão sistêmica (NEVES, 2014). O seu conteúdo é um feixe de direitos específicos, que, se não articulados interativamente, podem ser aplicados de modo contraditório e com baixa eficácia social.

A contribuição mais destacada do Direito à Cidade para o sistema jurídico é a espacialização da gramática dos Direitos Fundamentais. Essa espacialização rompe com a abordagem formal e desterritorializada dos Direitos Fundamentais, inserindo-os na vida material, concreta e cotidiana (FRANZONI, 2018). A concepção tradicional dos Direitos Fundamentais, enunciada em termos abstratos (“todo ser humano”), é importante para garantir a universalidade, mas tende a ocultar as nuances específicas de suas violações em contextos urbanos. Para aprimorar a dogmática tradicional dos Direitos Fundamentais, o Direito à Cidade funciona como tradução da linguagem dos Direitos Fundamentais para as normas urbanísticas. Essa tradução tem um duplo efeito.

Primeiro, os Direitos Fundamentais passam a ser compreendidos espacialmente, uma vez que o Direito à Cidade é um conceito operativo que viabiliza que os Direitos Fundamentais sejam fortalecidos por uma abordagem territorial, ampliando o repertório de garantias proteto-

ras. Os direitos à vida, igualdade, expressão, privacidade, saúde, locomoção, associação são traduzidos em moradia, coesão social e territorial, espaço público, qualidade ambiental, mobilidade e lazer.

Segundo, o Direito à Cidade oferece ao direito urbanístico uma pauta normativa que deve orientar a implementação dos seus instrumentos. Sem esse conceito intermediário, o Direito Urbanístico poderia continuar excessivamente formal, ocultando a presença dos Direitos Fundamentais nos conflitos urbanos e funcionando somente como um discurso de racionalização do espaço, escondendo as tensões e dissidências presentes nas lutas urbanas. Essa interação visa à adequação social do sistema jurídico, uma vez que o Brasil é um país majoritariamente urbano e diversos e graves problemas sociais podem ser expressos geográfica e urbanisticamente.

4 CONCLUSÃO

O princípio do Direito à Cidade, ao incidir reflexivamente sobre as regras urbanísticas, tem como finalidade primordial proteger a coletividade, priorizando os mais vulneráveis. Essa atuação é importante para coibir interpretações e aplicações do Direito Urbanístico que contrariem o projeto de Estado Social e Democrático de Direito. Sem a efetivação do Direito à Cidade, o projeto constitucional brasileiro, em um país majoritariamente

urbano, arrisca permanecer sem plena efetividade.

A luta pelo Direito à Cidade é, portanto, intrínseca à própria luta pela concretização da Constituição, exigindo que as decisões judiciais e administrativas operem na perspectiva da maximização e do fortalecimento do Direito à Cidade, rompendo com o emprego meramente simbólico do conceito. Em síntese, a espacialização do direito exige que se encare o direito como um fenômeno situado, corpóreo e material (PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, 2015), cuja eficácia no Brasil depende da capacidade do Direito à Cidade de traduzir a gramática constitucional para a realidade urbana complexa e desigual.

REFERÊNCIAS

FORTALEZA. **Mapa da desigualdade**. Fortaleza: IPPLAN, 2023. Disponível em: <https://desiguallab.ipplan.fortaleza.ce.gov.br/mapa-desigualdade>. Acesso em: 4 out. 2025.

FRANZONI, Julia Ávila. **O direito & o direito**: estórias da Izidora contadas por uma fabulação jurídico-espacial. 2018. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008.

PHILIPPOPOULOS-MIHALOPOULOS, Andreas. *Spatial*

justice: body, lawscape, atmosphere. In Space, materiality, and the normative. Milton Park, Abingdon, Oxon [UK]; New York, NY: Routledge, 2015.

NEVES, Marcelo. **Entre Hidra e Hércules**: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do Sistema Jurídico. 2. ed. São Paulo: WMF — Martins fontes, 2014.